



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1431/2022

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

Processo nº 5009641-56.2022.4.02.5110,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal** de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Dupilumabe 300mg** (Dupixent®).

I – RELATÓRIO

1. No Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 6, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1214/2022 emitido em 31 de outubro de 2022 no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora e à indicação e fornecimento do medicamento **Dupilumabe 300mg** (Dupixent®).

2. Após a emissão do Parecer supracitado, foram acostados os documentos médicos do Hospital da Lagoa (Evento 21, LAUDO2, Páginas 1 e Evento 21, OUT3, Página 1) emitidos em 10 de novembro de 2022 pela médica o Autor, 26 anos, é portador de **dermatite atópica** grave. O quadro clínico iniciou aos 17 anos com placas eritematosas eczematizadas em fossas poplítea, pernas e dorso dos pés, com progressão para o tronco, membros superiores e na região auricular, muito pruriginosas. Apresenta impacto significativo na qualidade de vida, irritabilidade e prejuízo na qualidade do sono do Suplicante, que fez uso prévio de corticoides tópicos e orais (desde outubro de 2021) e Metotrexato (desde dezembro de 2021). Atualmente está em uso de hidratação cutânea, anti-histamínicos, Prednisona (40mg/dia) e Metotrexato (15mg/semana, iniciado em dezembro de 2021). Apesar disso, o Requerente mantém quadro clínico exuberante, de difícil controle, o que impossibilita a retirada de corticoide oral. Devido à persistência do quadro clínico, necessidade de uso crônico de corticoide oral e persistência das lesões apesar do uso de Metotrexato por mais de 6 meses, foi prescrito o uso de **Ciclosporina 100mg**, - 02 comprimidos ao dia - para controle da doença. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **L20 - Dermatite atópica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2400/2022 emitido em 05 de outubro de 2022 (fls. 131 a 134).

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre observar, em síntese, que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2400/2022 emitido em 05 de outubro de 2022 (fls. 131 a 134) recomendou-se à médica assistente que verificasse se o Suplicante poderia fazer uso dos medicamentos ofertados pelo SUS para a sua condição clínica - Azatioprina ou Ciclosporina,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

explicitando os motivos, de forma técnica e clínica, em caso de negativa.

2. Nesse sentido, foram acostados novos documentos médicos nos quais a médica assistente reitera o quadro clínico do Autor e **indica o uso do medicamento padronizado no SUS Ciclosporina 100mg** no plano terapêutico do Autor.

3. Diante do exposto, **ratifica-se que, para ter acesso aos medicamentos ofertados pelo SUS, o Autor deverá efetuar cadastro no CEAF**, dirigindo-se à RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, situada na Rua Marechal Floriano, 586 A, Bairro 25 de agosto, tel.: (21) 98235-0066/98092-2625, portando: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98). *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02